

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 9.163/2026

PROJETO DE LEI Nº 159/2026

EMENTA: Altera o Anexo I Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana do Direito à Natureza, a ocorrer entre os dias 05 de junho a 12 de junho.

AUTORIA: Aloísio Leonardo Monjardim

RELATORA: Karla Coser

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 159/2026, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, que altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, com o objetivo de incluir a **“Semana do Direito à Natureza”, a ser realizada anualmente entre os dias 05 e 12 de junho.**

A proposição promove, em seu art. 1º, a instituição da Semana do Direito à Natureza no âmbito do Município de Vitória. Em seu art. 2º, promove a alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018 para incluir a referida semana comemorativa no calendário oficial municipal. Por sua vez, o art. 3º estabelece a cláusula de vigência da futura norma.

Durante a análise preliminar realizada pela Secretaria Geral da Mesa, foi consignado que a proposição foi apresentada em conformidade com os arts. 173, 174 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, estando redigida em termos claros e objetivos, acompanhada de justificativa compatível com seu objeto e regularmente subscrita pelo autor.

Constou, ainda, da análise preliminar, a inexistência de proposição idêntica ou correlata apta a ensejar apensamento ou prejudicialidade, nos termos dos arts. 201 e 203 do Regimento Interno, tendo sido determinado o regular prosseguimento da tramitação legislativa.

A matéria foi regularmente incluída no expediente, submetida às cinco sessões de discussão especial previstas no art. 196 do Regimento Interno e, após o cumprimento dessa fase, encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Por fim, a Presidência desta Comissão designou esta Vereadora para relatar a matéria.

É o relatório.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A inclusão de eventos e datas comemorativas no calendário oficial municipal insere-se no âmbito dessa competência legislativa, tratando-se de matéria de natureza cultural, educativa e institucional, relacionada à promoção de temas de interesse da coletividade local.

A proposição em análise não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não interfere na estrutura administrativa municipal, não impõe atribuições ao Poder Executivo e não estabelece despesas obrigatórias ao erário, limitando-se à inclusão de período comemorativo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória.

Sob essa perspectiva, não se verifica afronta ao princípio da separação dos Poderes nem invasão de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere à legislação municipal específica, observa-se que a proposição atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.278/2018 para inclusão de eventos e datas comemorativas no calendário oficial do Município.

Com efeito, o projeto indica expressamente o período da comemoração, fixando sua realização entre os dias 05 e 12 de junho; apresenta a correspondente alteração do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, com a inclusão da nova semana comemorativa; e traz justificativa específica para a escolha do período proposto, relacionando-o ao Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado em 05 de junho, bem como à promoção da conscientização ambiental e da valorização dos espaços naturais do Município.

Ademais, verifica-se que a proposição observa as exigências regimentais aplicáveis à espécie, não havendo notícia de prejudicialidade, conflito normativo ou vício formal capaz de impedir sua regular tramitação.

No tocante à técnica legislativa, a matéria encontra-se adequadamente estruturada, contendo ementa, dispositivos normativos compatíveis com o objeto proposto e cláusula de vigência, além de apresentar o Anexo I atualizado, em conformidade com o disposto no art. 184, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Dessa forma, não se verifica óbice de natureza constitucional, legal, regimental ou técnica à aprovação da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 159/2026, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 15 de junho de 2026.

Karla Coser
Vereadora – PT

VEREADORA
KARLA COSER

GABINETE 604

(27) 3334-4564 | (27) 99236-5115
gabinete.karlacoser@vitoria.es.leg.br
karlacoser.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes,
1788 – Bento Ferreira, Vitória/ES
29050-940